

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.174, DE 21 DE MAIO DE 2002

Solicita a interdição das atividades de extração de areia em cava no local.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.568/2002, referente às atividades da empresa AREAL CLANDESTINO, situada na Estrada Avenida Brasil nº 815, Piranema, município de Duque de Caxias,

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria DICAN-RV 66/2002 que observou que existe extração ilegal de areia em cava no local, e que foi verificada a existência de um silo duplo instalado e de uma lagoa de extração,

CONSIDERANDO que no momento da vistoria o silo se encontrava abastecido e um caminhão estava sendo carregado com areia,

CONSIDERANDO que a empresa vem operando sem possuir a competente licença ambiental,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades de extração de areia em cava da empresa AREAL CLANDESTINO, situada na Estrada Avenida Brasil nº 815, Piranema, município de Duque de Caxias, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO  
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 24/06/02.